

DECISÃO COREN-MA Nº 0135, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologar *Ad Referendum* o Plenário os Certificados de Responsabilidade Técnicas (CRT).

O Presidente, em conjunto com a Secretária, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 0313/2016 e 0316/2016 – UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente.

DECIDEM:

Art. 1º - Homologar *Ad Referendum* o Plenário os Certificados de Responsabilidade Técnicas (CTR) dos seguintes profissionais:

1. Dra. **Ariana Bacelar da Anunciação**, Coren-MA nº 325.255-ENF, Instituição: Medioly Materiais Médicos LTDA;
2. Dra. **Alana Gomes Mota**, Coren-MA nº 369.064-ENF, Instituição: Dom Multi Saúde LTDA-ME;
3. Dra. **Daniella Antonia Portela dos Santos Araújo**, Coren-MA nº 138.275-ENF, Prefeitura Municipal de São José de Ribamar: UBS Miritiua;
4. Dra. **Ana Carla Pereira Correa**, Coren-MA nº 251.853-ENF, Secretaria Municipal de Saúde de São Luis- Centro de Saúde Gapara;
5. Dra. **Raissa Mariane Martins Mendonça**, Coren-MA nº 483.984-ENF, Instituição: Hosp Center Comércio de Produtos Odonto-Médico-Hospitalar LTDA-ME;

6. Dra. **Georgia Vitória Santos Silva**, Coren-MA nº 175.010-ENF,
Instituição: Hospital Presidente Vargas;
7. Dr. **Igor Mendes de Araújo**, Coren-MA nº 191.255-ENF,
Instituição: Sonia Ferreira Neto-ME - IMPROMEDH;
8. Dra. **Lays Nogueira Rodrigues**, Coren-MA nº 414.424-ENF,
Instituição: Bright Comércio e Representações LTDA – Bright
Medical;

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 21 de novembro de 2016.

Dr. Jhonny Marlon Campos Sousa
Presidente
COREN/MA nº 138.162 -ENF

Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira
Secretária
COREN/MA nº 73.519 -ENF